



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

**REGULAMENTO E
TABELA GERAL DE TAXAS**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 3.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

1. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
2. Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
3. Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
4. Licenciamento e registo de canídeos;
5. Cemitérios;
6. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4.º Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa e licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
3. Sendo que a taxa a aplicar:
É de $\frac{1}{2}$ hora \times $vh + ct$ para os atestados;
É de $\frac{1}{2}$ hora \times $vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
É de $\frac{1}{2}$ hora \times $vh + ct$ para os restantes documentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
5. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 5.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 56,8% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das Classes A e I: 79,5% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças das Classe B, G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe E: 90,9% da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 6.º Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
 $TCTC = a \times i \times ct + d$ onde
a: área do terreno (m²);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.
2. As taxas pagas pela construção de jazigos e revestimento de sepulturas perpétuas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:
 $TCC = ct \times tc$ onde
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
tc: Tipos de construção:
Jazigo – 4
Sepultura perpétua – 1;
3. O averbamento por transmissão por morte da concessão de sepultura perpétua ou de Jazigo a favor de familiares previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total:
 $TAM = ct$ onde
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço

Artigo 7.º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V ISENÇÕES OU REDUÇÕES

Artigo 13.º **Fundamentação**

As isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente capítulo decorrem da ponderação de diversos factores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos

passivos, a protecção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que a Freguesia visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Artigo 14.º

Isenções ou reduções

Estão isentos Tabela anexa ao presente Regulamento:

a) As entidades referidas no artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

b) As pessoas colectivas de direito público e as pessoas colectivas de direito privado a quem a lei confira tal isenção.

2. Podem, ainda beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, na medida e em função do interesse público da Freguesia de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público,

b) as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões que visem prossecução dos respectivos fins estatutários;

c) As pessoas de comprovada insuficiência económica.

3. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património da Freguesia.

4. Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o sujeito passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com a Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

[Índice de Aplicação – Índice 210]

Descrição	Taxa
Atestados e Documentos análogos	3,00 €
Atestados e Documentos análogos com fins industriais e comerciais	3,00 €
Termos de Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa	3,00 €

ANEXO II

**Certificação de fotocópias
(valores por cada fotocópia e respectiva conferência)**

Descrição	Taxa
Da 1. ^a (primeira) à 4. ^a (quarta) página	3,00 €
Da 5. ^a (quinta) à 12. ^a (décima segunda) página	2,50 €
A partir da 13. ^a (décima terceira) página	1,00 €

ANEXO III

Tabela de taxas – Canídeos e Gatídeos

Categorias	Descrição	Taxas
	Registo	2,50 €
A	Cão de companhia	3,50 €
B	Cão com fins económicos	13,20 €
C	Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D	Cão para investigação científica	Isento
F	Cão-guia	Isento
E	Cão de Caça	4,00 €
G	Cão potencialmente perigoso	13,20 €
H	Cão perigoso	13,20 €
I	Gato	3,50 €

ANEXO IV
Cemitério

Descrição	Taxa
Inumação de cadáver	30,00€
Exumação (Translação de ossada)	30,00€
Concessão de Sepulturas Perpétuas (2x1m)	500,00€
Concessão de Terreno para Construção de Jazigos (3x4m)	2.500,00€
Concessão de Terreno para Construção de Jazigos (Cada metro quadrado a mais)	350,00€
Licença para construção e/ou restauração de Jazigos	100,00€
Licença para revestimento de Sepultura Perpétua	25,00€
Taxa de averbamento por transmissão por morte da concessão de Sepultura Perpétua ou de Jazigo a favor de familiares	25,00€

ANEXO V

Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Descrição	Taxa
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos – por cada licença, até cinco dias	25,00€

ANEXO VI

Fotocópias simples

Descrição	Taxa
Fotocópia simples a preto e branco (1 – 9 unidades)	(un.)0.10€
Fotocópia simples a preto e branco (10 – 49 unidades)	(un.)0.05€
Fotocópia simples a preto e branco (mais de 49 unidades)	(un.)0.03€
Fotocópia a cores	(un.)0.50€

NOTA

Aos valores constantes no presente Regulamento, acresce o imposto de selo à taxa de 20%, nos casos previstos na lei.

Aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, em 3 de Dezembro de 2013.

A Junta de Freguesia,

Aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, em 20 de Dezembro de 2013.

A Mesa da Assembleia,
